



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 22/89

Ementa: estabelece as diretrizes para a concessão de Bolsa de Estudo aos Servidores do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder a todos os servidores do Município e que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de 3º (terceiro) grau, em escolas sediadas em Ivaiporã, bolsas de estudo, gratuitas, para custeio total ou parcial dos estudos.

Parágrafo Único - As bolsas de estudo, que terão a duração de um ano letivo, serão renovadas desde que os bolsistas tenham sido aprovados para a série seguinte do curso em que estejam matriculados.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, a abrir no corrente / exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial da quantia de até NCz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), destinado a atender as despesas decorrentes da autorização contida no art. 1º, desta Lei, com a seguinte / classificação:

0800 - ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0810 - Unidade: Administração

08000000 - EDUCAÇÃO E CULTURA

08440000 - ENSINO SUPERIOR

08442350 - Bolsas de Estudo

2.57 - Concessão de bolsas de estudo a servidores municipais

matriculados em ensino superior, de Ivaiporã.

Câmara Municipal de Valparaíso

Lido em sessão realizada em

Em 28/08/89

1ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *p/ unanimidade*

Em 28/08/89

Ata(s) n.º 1235

[Signature]
Diretor de Secretarias

Reunião Extraordinária
2ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *p/ unanimidade*

Em 28/08/89

Ata(s) n.º 1236

[Signature]
Diretor de Secretarias

Reunião Extraordinária
3ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 29/08/89

Ata(s) n.º 1237

[Signature]
Diretor de Secretarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

fls. 02

Projeto de Lei nº 22/89

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas	
3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.....	NCz\$ 60.000,00
Soma.....	NCz\$ 60.000,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO DE	
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	NCz\$ 60.000,00
TOTAL GERAL.....	NCz\$ 60.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autoriza do a se utilizar dos mencionados no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal sob nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 4º - As bolsas de estudo ou qualquer outra espécie de auxílio que o Executivo venha concedendo, no corrente ano, aos servidores do Município e desde que correlatos com os objetivos da presente lei, ficam devidamente regularizados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Em atenção à sugestão do Nobre Vereador Eleaquim Sérgio Chaves da Conceição, a qual foi devidamente aprovada por essa Câmara Municipal, é com elevada honra que submetemos à apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei, instituindo e regularizando a concessão de bolsas de estudo aos servidores públicos municipais.

É bem verdade Nobres Vereadores que, a cada dia que passa, a evolução tecnológica tende a exigir, cada vez mais, que o admi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

fls. 03

Projeto de Lei nº 22/89

materiais e financeiros que lhe são dados a administrar. E para que possa / administrá-los com maior segurança, é necessário que conte com um corpo de servidores eficientemente treinados e preparados para o desempenho da tarefa que lhe for confiada assessorar ou administrar.

As bolsas de estudo concedidas aos servidores do Município, são formas de treinamento, de capacitação e de auxílio àqueles / servidores que estão buscando o seu aprimoramento científico e cultural.

O servidor ao ingressar na administração pública ou ao ser removido de um para outro setor da mesma entidade, se depara com a necessidade de aprender novas atribuições e novas formas de comportamento. E, como lógico seria, não se pode pretender que o sistema regular de ensino prepare, em toda a extensão, os recursos humanos de que carecem as organizações. Seu papel não vai além do fornecimento de conhecimentos básicos, que podem ser desenvolvidos e complementados no âmbito da administração e de acordo com suas particularidades. Porém, não podemos nos esquecer de que o aprimoramento cultural e científico, mesmo que básico, é fator preponderante para que o servidor possa melhor desincumbir-se de suas tarefas e evoluir no campo da aprendizagem e domínio de outros encargos que lhes sejam confiados.

Nobres Vereadores, como sempre houve a necessidade de de treinar, sempre existiu a atividade de treinamento. Tradicionalmente, essa atividade tem sido deixada ao próprio servidor, que, através, de tentativas, erros e acertos (espelhando-se também na experiência e no seu exemplo de seus companheiros), acaba por aprender o trabalho. Todavia, esse método empírico, deve ser eliminado. As noções científicas devem ser desenvolvidas de modo que o servidor possa conhecer, não só a tarefa, mas o planejamento, a descentralização de certas decisões e a estrutura de sistemas de informações que possam servir à racionalização das decisões. Não obstante, não parece próprio tomar o treinamento como a medida mais adequada a todas as situações. A multiplicidade dos problemas organizacionais por si só sugere a impossibilidade de soluções universais. Assim é que entendemos que o

Handwritten text, possibly a title or header, located at the top left of the page. The text is faint and difficult to read.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 22/89

fls. 04

extrema valia para a sua evolução a nível de carreira no serviço público / municipal, pois que, estará ele, mais preparado para adaptar-se a esta ou àquela necessidade. Essa estratégia, (oferecer condições para que o servidor possa frequentar escolas de 3º grau) objetiva tornar as pessoas mais conscientes de si mesmas e daquelas que a cercam, de maneira que possam / compreender melhor seu comportamento e o dos outros. O que se aprende nos cursos superiores (bem como nos cursos de 2º grau) - pressupõe a estratégia -, é transferível para o mundo real ou, mais especificamente, para o seio do serviço público municipal.

A estratégia correclacionada com a melhoria do nível intelectual do servidor, enfatiza o desenvolvimento de habilidades / específicas e visa à melhoria do desempenho numa dada função.

Face ao exposto, nós nos congratulamos com Esse Legislativo através do Nobre Vereador Eleaquim Sérgio Chaves da Conceição, pela proposição apresentada e que tratava da concessão de bolsas de estudo, bem como pelo comportamento dos demais Nobres Vereadores desse Legislativo e que está representado pela aprovação daquela proposição, no instante em que, valemo-nos deste ensejo para solicitar-lhes o pronto apoio a esta mensagem.

Paço Municipal PREFEITO ADAILL BOLIVAR ROTHER, / XXVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ADAIL BOLIVAR ROTHER

Prefeito Municipal

1911





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

REQUERIMENTO N.º 51/89

Os Vereadores que o presente assinam, com mandato em pleno vigor nesta Casa de Leis, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer, após ouvido o plenário, a dispensa de interstício para os projetos de leis n.ºs 21 e 22/89, - ambos oriundos do Poder Executivo e do Projeto de Resolução n.º 10/89, da Mesa Executiva, com as providências que se fizerem - necessárias, a fim de que a matéria em questão seja incluída e apreciada na ordem do dia desta reunião.

Nestes termos

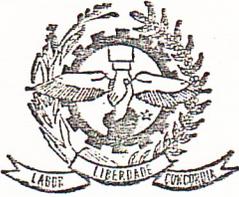
P. Deferimento

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Em 28 de agosto de 1989







CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 22/89

Ementa: estabelece as diretrizes para a concessão de BOLSA DE ESTUDO aos Servidores do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões supra nominadas, em conjunto, depois de exame minucioso do Projeto de Lei nº 22/89, concluíram que o mesmo - além de estar redigido em língua portuguesa, obedecendo as normas e regras gramaticais, é lógico e constitucional, não cabendo quanto a isso, qualquer reparo. O mérito sem dúvida envolve a essência do desenvolvimento, pois é através do saber que se alcançam limites inimagináveis em todos os campos da vida e dar oportunidade de de saber é o objetivo máximo do Projeto de Lei, e assim sendo, por caro que pareça aos olhos dos leigos, será barato no conhecimento dos sábios. O nosso parecer, como não poderia deixar de ser, é pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.



